



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 262 / 2006

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO 66ª DE 11/05/2006

PROCESSO Nº 1/00777/2005 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/200500276

RECORRENTE: CÉULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: ATLÂNTICO SUL MODAS.

CONS. RELATORA: HELENA LÚCIA BANDEIRA FARIAS

EMENTA: CRÉDITO INDEVIDO - Documentos Fiscais inidôneos - Decisão ABSOLUTÓRIA por unanimidade de votos. As empresas emitentes dos documentos fiscais estavam Ativas no CGF durante a emissão dos mesmos, portanto, legítimos são os créditos lançados na contabilidade do contribuinte fiscalizado.

RELATÓRIO:

O contribuinte acima identificado é acusado de lançar crédito indevido através de documento fiscal inidôneo, cujos emitentes estariam baixados do cadastro Geral da Fazenda.

Montante do crédito indevido R\$ 108.223,00 (cento e oito mil, duzentos e vinte e três reais).

A ação fiscal foi contestada tempestivamente pelo autuado em 1ª Instância, e todas as argumentações apontadas pelo impugnante na peça defensoria foram devidamente analisadas na instância singular.

Após apreciar as argumentações do recurso, o julgador singular decide pela IMPROCEDÊNCIA da autuação o parecer da Consultoria Tributária sugere que a decisão singular seja mantida. A douta Procuradoria Geral do Estado elegeu referido.

É o Relato.

VOTO:

O contribuinte acima identificado é acusado de creditamento indevido no montante de R\$ 108.223,00 (cento e oito mil, duzentos e vinte e três reais), uma vez que, os emitentes dos documentos fiscais de entrada estariam baixados no cadastro Geral da Fazenda.

O julgamento singular decidiu pela improcedência total da autuação, tendo em vista que os emitentes dos documentos fiscais, considerados inidôneos pela fiscalização, tiveram suas inscrições baixadas após a emissão dos mesmos.

A fiscalização acusa como inidôneos os documentos fiscais emitidos pelas empresas: **Atlântico Sul Modas Ltda**, CGF Nº 06.293.890-8, **Cilos Ind. E Com. de Confecções Ltda** CGF Nº 06.281.641-1 e **Manoel Jacinto Pimentel de Oliveira** CGF Nº 06.270.346-3.

Analisando as alterações cadastrais registradas no sistema de informação da SEFAZ verificamos que a empresa Cilos Ind. E Com de Confecções foi baixada do CGF em 24/10/2003 e a nota fiscal destinada ao autuado, de Nº 3099, foi emitida em 22/11/2002, a empresa Manoel Jacinto Pimentel de Oliveira foi baixada do CGF em 01/06/2004, cuja nota fiscal destinada ao autuado foi emitida em 02/12/2002, e por fim a empresa Atlântico Sul Modas foi baixada de ofício em 14/11/2002 e emitiu notas fiscais para autuada somente até setembro de 2002.

Considerando que todas as empresas estavam ativas no CGF durante a emissão dos documentos fiscais acima citados, não há por que considerá-los inidôneos, portanto, legítimos são os créditos lançados na contabilidade do contribuinte fiscalizado.

Por tudo exposto, voto pelo conhecimento dos recursos oficial negando provimento, para confirmar a **IMPROCEDÊNCIA** da autuação proferida na instância singular, em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É o voto

DECISÃO:

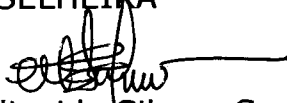
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **ATLÂNTICO SUL MODAS**.

RESOLVEM, os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a **decisão ABSOLUTÓRIA** proferida na instância singular, nos termos do voto da Conselheira Relatora e parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausentes por motivo justificado a conselheira M^a Elineide Silva e Souza e José Gonçalves Feitosa.

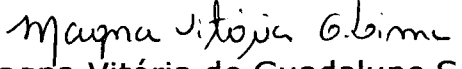
SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 07 de 06 2006.


Ana Maria Martins Timbó Holanda
PRESIDENTE


Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


M^a Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

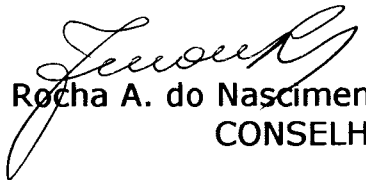

Helena Lúcia B. Farias
CONSELHEIRA RELATORA

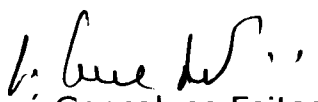

Magna Vitória de Guadalupe S. Martins
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Maryana Costa Canhamy
CONSELHEIRA


Frederico Hozanan P. de Castro
CONSELHEIRO


Fernanda Rocha A. do Nascimento
CONSELHEIRA


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO